



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2015/782

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2015-12-29

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 69/XIII/1.ª (BE) PROÍBE O CULTIVO, IMPORTAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS
VEGETAIS**

Ex^{me} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores nada obsta, uma vez que a Região Autónoma dos Açores já dispõe de legislação relativa a esta matéria, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados e, especificamente, declara o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de OGM.

Com os melhores cumprimentos.

e insidua

A CHEFE DO GABINETE

Luisa Schanderl

LUIZA SCHANDERL